



## LEI Nº 502, de 22 de Dezembro de 2022.

Publicado no placard da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO  
Secretaria de Administração.

98 / 12 /20 22  
Rosine Cardoso Barbosa

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS**, no interesse superior e predominante do Município e em comprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Nº 502/2022:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I. Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Diretrizes das Receitas; e
- III. Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.



Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 20223 compreenderá:

- I. Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.
- II. Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

- I. Os Tributos de sua competência;
- II. A quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo SÃO SALVADOR DO TOCANTINS;



- III. O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV. As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais.
- V. As rendas de seus próprios serviços;
- VI. O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII. As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII. A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX. Outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II. As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e anteriores;
- III. O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV. Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V. As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI. Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII. A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,
- VIII. Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I. Conterá reserva de contingência, destinada ao:
  - a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
  - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- II. Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a



convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a ser enviada a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I. Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II. Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei respeitadas, a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III. Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V. Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I. As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II. As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III. As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV. Os compromissos de natureza social;
- V. As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI. As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII. As decorrentes de piso Salarial da Classe de enfermagem autorizada em lei;
- VIII. O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- IX. A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- X. A contrapartida previdenciária do Município;
- XI. As relativas ao cumprimento de convênios;
- XII. Os investimentos e inversões financeiras; e
- XIII. Outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

- I. Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II. As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III. As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV. A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V. Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI. As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII. Outros.



Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

- I. Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

- I. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II. A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;
- III. O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
- IV. O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2013, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023 ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I. De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder



Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

- II. De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Pagamento do serviço da dívida; e
- IV. Transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2022 à agosto de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2022.**

**EDMAR JOSE DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 01 - CÂMARA MUN. DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0101 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Melhoria dos serviços prestados a municipalidade norteados pelos princípios constitucionais, agilizacao e atualizacao dos processos administrativos (manutenção, pessoal e investimento) e processos legislativos (projetos de lei, emendas, decretos, resoluções,		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
01.01.031.1.001 - OBRAS COMPL.NO COMPLEXO DA CAM.	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
01.01.031.1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBIL.P/A CAM.MUN.	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
01.01.031.2.001 - MANUT.DOS SERV.ADM.E PLEN.DA CAMARA	PORCENTAGEM	25,00	1.128.500,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>1.228.500,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0402 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Promover a modernização da gestão, a implantação da cultura orientada para resultado, a integração, transversalidade, desconcentração das ações de governo e a qualificação dos serviços prestados.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.1.088 - AQUISIÇÃO DE EQUI/MAT. PERM. GABINETE	PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
02.04.122.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	25,00	503.500,00
TOTAL DA UNIDADE			653.500,00



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0404 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	Aperfeiçoar, continuamente, a estrutura organizacional e os processos de trabalho; otimizar a utilização dos espaços físicos e promover a redução de custos, visando ao aumento da eficiência e eficácia das atividades administrativas.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
07.04.122.1.005 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/SEC.MUN.DE ADM.	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
07.04.122.2.005 - MANUT.DAS ATIV.ADMINISTRATIVAS EM	PORCENTAGEM	25,00	1.824.826,00
07.04.122.2.008 - MANUT.ATIV.DO CONSORCIO SUDESTE	PORCENTAGEM	25,00	35.000,00
07.04.122.2.009 - TREINAMENTO E CAPACIT.DE SERV.PUBL.	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>2.001.626,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0406 SEGURANÇA PÚBLICA À POPULAÇÃO	Buscando colaborar com os órgãos policiais, visando ações que busquem minimizar a violência e a incidênciacriminal, proporcionando maior segurança aos munícipes e turistas em nossa cidade		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
07.04.122.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>15.000,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0407 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	Assegurar o funcionamento das atividades do setor de comunicações, telecomunicações e serviços postais.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
06.04.131.2.112 - MAN DA SEC MUN DE COMUNICAÇÃO E 06.04.131.2.116 - MAN. DE PROGRAMAS - JORNALÍSTICOS,	PORCENTAGEM PORCENTAGEM	25,00 25,00	105.408,00 95.500,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>200.908,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0408 ATIVIDADES FINANCEIRAS EM GERAL	Aperfeiçoar, continuamente, a estrutura organizacional e os processos de trabalho; otimizar a utilização dos espaços físicos e promover a redução de custos, visando ao aumento da eficiência e eficácia das atividades administrativas financeiras.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
05.04.123.2.013 - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA	PORCENTAGEM	25,00	441.000,00
05.04.123.2.018 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS	PORCENTAGEM	25,00	358.080,00
05.04.123.2.019 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PORCENTAGEM	25,00	350.000,00
05.04.123.2.115 - MAN. SEC. MUN. DE FINANÇAS E	PORCENTAGEM	25,00	340.840,00
05.04.123.2.125 - AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DA DIVIDA	PORCENTAGEM	25,00	104.760,00
05.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PORCENTAGEM	25,00	140.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>1.734.680,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0409 CONTROLE INTERNO	Acompanhar as atividades administrativas, orçamentária, financeira e patrimonial.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
08.04.124.2.114 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	PORCENTAGEM	25,00	249.160,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			249.160,00



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0812 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	Propiciar à criança e ao adolescente ação e amparo concernente aos seus direitos.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
07.04.243.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO CONSELHO	PORCENTAGEM	25,00	128.740,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>128.740,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0816 CULTURA	Garantir à população o acesso a cultura e ao turismo		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
14.13.392.2.006 - FEST.MUNIC.REC.HOSP.E SERV.	PORCENTAGEM	25,00	1.323.980,00
14.13.392.2.036 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	PORCENTAGEM	25,00	18.250,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>1.342.230,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0817 ESPORTE E LAZER	Desenvolver a infraestrutura esportiva, promoção de eventos esportivos e de lazer, integração social, iniciação esportiva.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
07.27.812.1.034 - AMPL.E/OU REF.DE CAM.FUT.QUAD.E GIN.ESP.	PORCENTAGEM	25,00	275.450,00
07.27.812.2.037 - INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	PORCENTAGEM	25,00	205.789,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>481.239,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
0818 MORAR MELHOR	Expandir as Unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
16.16.482.1.011 - CONST.DE UNIDAD.HABITACIONAIS	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			300.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1021 SANEAMENTO BÁSICO	Manter as atividades voltadas ao Saneamento Básico.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.17.512.2.122 - MANUTENÇÃO LIMPEZA URBANA	PORCENTAGEM	25,00	286.690,00
14.17.512.2.123 - MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO	PORCENTAGEM	25,00	125.000,00
14.17.512.2.124 - MANUTENÇÃO PRAÇAS JARDINS E PRAIAS	PORCENTAGEM	25,00	399.500,00
TOTAL DA UNIDADE			811.190,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

PÁG: 0013

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1057 CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	ASSEGURAR O ATENDIMENTO E O BOM ADAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMERCIO E TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.15.451.2.137 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	PORCENTAGEM	25,00	420.000,00
TOTAL DA UNIDADE			420.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>				
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>			
1628 INFRA-ESTRUTURA URBANA	Expandir a infraestrutura econômica produtiva, urbana, rural e social, garantida a integração do território, e Ampliar projetos e ações que visem a instalação de equipamentos e a execução de obras públicas necessárias para atender ao desenvolvimento do mu			
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>	
16.15.451.1.039 - PAV.REC.VI.URB.CONS.M.FIOS,SAR.GAL. 16.15.451.1.040 - AQUI.DE EQUIP,MOBIL,VEICULO,MAQUINA 16.15.452.2.039 - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE HABIT.E 16.15.452.2.041 - MANUTENÇAO DA ILUMINAÇAO PUBLICA 16.15.452.2.042 - MANUTENÇAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	PORCENTAGEM PORCENTAGEM PORCENTAGEM PORCENTAGEM PORCENTAGEM	25,00 25,00 25,00 25,00 25,00	2.550.000,00 54.500,00 594.510,00 184.025,12 15.000,00	
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>				<b>3.398.035,12</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>				
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>			
2033 INFRA-ESTRUTURA RURAL	Expandir a infraestrutura econômica produtiva, urbana, rural e social, garantida a integração do território, e Apoiar e promover ações e/ou projetos visando o desenvolvimento e a sustentação econômica do município, bem como desenvolver políticas de incentivo.			
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>	
20.20.541.2.150 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	PORCENTAGEM	25,00	520.000,00	
20.20.606.1.054 - AQ.DE	PORCENTAGEM	25,00	75.000,00	
20.20.606.1.058 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00	
20.20.606.2.046 - MANUT.SEC.AGRICULTURA,PESCA E	PORCENTAGEM	25,00	839.427,54	
20.20.608.2.047 - INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICUTORES	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00	
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>				<b>1.492.127,54</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
2335 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais, articulados à diversidade das expressões artísticas e culturais da região, com foco na valorização, preservação, reconhecimento e apropriação.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
14.23.695.2.050 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	PORCENTAGEM	25,00	297.440,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>297.440,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
2336 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Garantir o desenvolvimento econômico, social, urbano e rural ambientalmente sustentável.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
14.18.541.2.049 - MANUT.DA SEC.M.DE TURISMO E MEIO	PORCENTAGEM	25,00	348.500,00
14.18.541.2.052 - INCENTIVO A PRES.E CONS.DO MEIO	PORCENTAGEM	25,00	72.700,00
14.18.541.2.053 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCêNDIO	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>432.100,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
2637 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Assegurar o funcionamento das atividades administrativas relacionadas à Secretaria Municipal de Transportes.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
26.26.782.2.121 - MANUT. SECRETARIA DE TRANSPORTES	PORCENTAGEM	25,00	800.000,00
26.26.782.2.127 - MANUT. VEICULOS EQUIPAMENTOS E	PORCENTAGEM	25,00	220.000,10
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>1.020.000,10</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
3045 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLE	conscientizar a sociedade civil (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) a ser mantenedor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de incentivos fiscais: IR- Imposto de Renda e outros; aplicar retenção dos prestadores de serviço junto		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
31.04.243.2.091 - MANUT DO FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
31.04.243.2.092 - MANUT DO CONSELHO MUNIC DIREITOS DA	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>40.000,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1219 EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AO ALCANCE DE TODO	Acesso a educação básica urbana e rural, cobertura do ensino fundamental e médio, infantil, alfabetização de jovens e adultos, construção e reforma de unidades escolares, transporte escolar e merenda escolar, redução da evasão escolar, gestão escolar, esc		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
11.12.122.1.020 - AQUIS.DE VEICULO P/A SEC.MUN.DE	PORCENTAGEM	25,00	110.000,00
11.12.122.2.109 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	690.987,26
11.12.361.1.021 - CONST,AMP.E/OU REF.DE PRE.DA SEC.DE	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>806.437,26</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1223 ENSINO INFANTIL	Assegurar as crianças de 04 a 06 (quatro a seis) anos acesso à educação pré-escolar.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
11.12.365.1.023 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	25,00	29.000,00
11.12.365.2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	25,00	162.995,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>191.995,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1241 ATIVIDADES DO FUNDEB	Programa para atender a necessidade do executivo		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
13.12.361.2.128 - MANUTENÇÃO FUNDEB 70%-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	1.385.450,00
13.12.361.2.129 - MANUTENÇÃO FUNDEB 30%-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	536.320,00
13.12.365.2.130 - MANUTENÇÃO FUNDEB 70%-ENS. INFANTIL	PORCENTAGEM	25,00	648.791,00
13.12.365.2.131 - MANUTENÇÃO FUNDEB 30%-ENS. INFANTIL	PORCENTAGEM	25,00	335.519,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>2.906.080,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1544 ENSINO FUNDAMENTAL	Acesso a educação básica urbana e rural, cobertura do ensino fundamental e construção e reforma de unidades escolares, transporte escolar e merenda Escolar, redução da evasão escolar, gestão escolar.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
11.12.361.1.030 - CONST,AMP.E RE.DE PREDIOS ESC.-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
11.12.361.2.023 - MANUTENçÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	25,00	641.000,00
11.12.361.2.095 - MANUT.DO CONS.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
11.12.361.2.126 - AQUIS. EQUIP. MOBILIARIO E VEICULOS	PORCENTAGEM	25,00	360.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>1.031.450,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1545 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ASSEGURAR UMA ALIMENTAÇÃO EQUILIBRADA AOS ALUNOS DE TODA REDE DO ENSINO MUNICIPAL		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
11.12.361.2.024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PORCENTAGEM	25,00	145.499,60
11.12.365.2.024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PORCENTAGEM	25,00	134.400,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>279.899,60</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1546 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	ASSEGURAR A EDUCACAO ESPECIAL		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
11.12.367.2.026 - ENSINO ESPECIAL - AEE	PORCENTAGEM	25,00	48.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>48.000,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1553 TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL	ASSEGURAR O TRANSPORTE ESCOLAR EM TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
11.12.361.2.035 - MANUTENçAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	25,00	395.900,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>395.900,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1554 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	ASSEGURAR O TRANSPORTE ESCOLAR A TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
11.12.361.2.132 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	PORCENTAGEM	25,00	340.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			340.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
2740 GESTAO ADMINISTRATIVA DO SUAS	Atender as atividades inerentes as despesas administrativas ao órgão, como: encargos e despesas do servidores públicos municipais; custear despesas decorrentes das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, locações de imóveis, e demais despesa		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
08.08.122.2.055 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA	PORCENTAGEM	25,00	675.605,00
08.08.122.2.056 - PROMOVER A EDUCAÇÃO PERMANENTE DO	PORCENTAGEM	25,00	31.525,00
08.08.122.2.059 - MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.	PORCENTAGEM	25,00	21.000,00
08.08.122.2.135 - AQUIS EQUIPAMENTO E MOBILIRIO	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
08.08.244.2.016 - DOAÇÃO DE MAT.DE CONST.AUX.FIN.E	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>803.130,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>			
2741 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Diagnosticar as famílias com maior vulnerabilidade social com atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias com relatório técnico e inserção no sistema web ; atender e acompanhar através do PAIF esses grupos familiares com os benefícios a			
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>	
08.08.244.1.085 - REFORMA e AMPLIAÇÃO PREDIO SCFV	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
08.08.244.2.061 - MANUT.CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST.	PORCENTAGEM	25,00	275.588,18	
08.08.244.2.064 - PROM.O APRIM.DA GESTAO DO CADÚNICO/B.	PORCENTAGEM	25,00	41.090,00	
08.08.244.2.065 - DES.DE PROG.E PROJ.DE INCLUSAO	PORCENTAGEM	25,00	31.000,00	
08.08.244.2.096 - MANUTENÇÃO SERV.PROT.ATEND.INTEG.A	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.097 - MANUTENÇÃO SERV.CONV.FORTAL.DE	PORCENTAGEM	25,00	247.503,00	
08.08.244.2.098 - MANUTENÇÃO BENEF. PREST.CONTINUADA-	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>				<b>656.081,18</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
2742 PROTEÇÃO SOC. ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Atender, acolher e acompanhar as eventuais demandas do público prioritário a ser atendido pela pessoa de referência da proteção especial; encaminhar e acompanhar caso necessário as eventuais vítimas garantindo o atendimento especializado para famílias e		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
08.08.244.1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIARIOS P/CREAS	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
08.08.244.2.068 - PROM.OS SERV.DE PROT.SOC.ESP.MEDIA	PORCENTAGEM	25,00	99.900,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>105.350,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
3046 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Promover a assistência ao idoso.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
31.08.241.1.089 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
31.08.241.1.090 - Construção, reforma e ampliação do predio de	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
31.08.241.2.111 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMI	PORCENTAGEM	25,00	41.000,00
31.08.241.2.140 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO IDOSO - CMI	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>81.000,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1014 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	Garantir o acesso à saúde a todos os cidadãos, Desempenhar as ações voltadas a educação em saúde, prevenção contra agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, além de promover ações para combater a carência nutricional.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
28.10.301.1.012 - AQUIS.DE EQUIP.EMOBILIARIO e VEICULO	PORCENTAGEM	25,00	500.000,00
28.10.301.2.085 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE)	PORCENTAGEM	25,00	35.900,00
28.10.301.2.118 - MANUTENÇÃO DO PAB/PSF/PACS/NASF	PORCENTAGEM	25,00	1.496.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>2.031.900,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1547 MANUT. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE	Assegurar o funcionamento das atividades da administração financeira municipal.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
28.10.122.2.021 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	PORCENTAGEM	25,00	7.000,00
28.10.122.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	1.012.810,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>1.019.810,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1548 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ASSEGURAR O ATENDIMENTO A SAUDE BASICA A TODOS		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
28.10.302.2.074 - MANUT.DAS AÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS	PORCENTAGEM	25,00	1.470.460,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>1.470.460,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1549 ACADEMIA DA SAUDE	ASSEGURAR A ATIVIDADE FISICA A COMUNIDADE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.2.090 - MANUTENçAO DA ACADEMIA DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	107.240,00
TOTAL DA UNIDADE			107.240,00



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1550 TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	ASSEGURAR A SAUDE A COMUNIDADE QUE PRECISA DO ATENDIMENTO QUE NÃO CONTEMPLO NO MUNICIPIO		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
28.10.302.2.105 - MANUTENÇÃO DO PROG.TRATAM.FORA	PORCENTAGEM	25,00	48.480,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>48.480,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1551 SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL	ASSEGURAR O TRATAMENTO ODONTOLOGICO A TODA A COMUNIDADE		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
28.10.301.2.079 - INCENTIVO à SAUDE BUCAL	PORCENTAGEM	25,00	169.560,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>169.560,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1552 VIGILANCIA EM SAUDE	ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO EM SAUDE PUBLICA		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
28.10.304.2.120 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	25,00	92.500,00
28.10.305.2.084 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ ECD	PORCENTAGEM	25,00	183.150,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>275.650,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0039

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1555 MANUTENÇÃO FARMACIA MUNICIPAL	ASSEGURAR O ATENDIMENTO A COMUNIDADE COM MEDICACAO DE QUALIDADE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.2.133 - FARMACIA FEDERAL	PORCENTAGEM	25,00	152.000,00
28.10.301.2.134 - FARMACIA ESTADUAL	PORCENTAGEM	25,00	17.000,00
TOTAL DA UNIDADE			169.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
1556 REFORMA POSTO SAÚDE	ASSEGURAR AS ATIVIDADES E BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
28.10.301.2.138 - REFORMA E AMPLIAÇÃO POSTO DE SAUDE	PORCENTAGEM	25,00	445.954,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>445.954,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

<b>ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>		
3047 Enfrentamento de Emergência -CORONAVÍRUS	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
28.10.301.2.347 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	67.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			67.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			29.696.852,80

MARIA AMINADB BARROS DE

931.859.361-91

CONTADOR MUNICIPAL

EDMAR JOSE DA CRUZ

576.987.241-15

PREFEITO MUNICIPAL